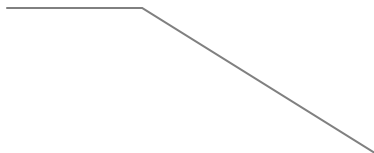


VOCÊ SABE QUAIS AS **REFORMAS TRIBUTÁRIAS** EM ANDAMENTO?

#dicacontributarias

ELABORAÇÃO:

Einar Tribuci,
Diretor de Assuntos Tributários da ABGD





Desde a promulgação da **Constituição Federal** de 1988 se está em pauta a almejada reforma tributária, fato este que denuncia que o sistema tributário atual - desde a sua concepção - está permeado de falhas que comprometem inclusive a eficiência na arrecadação.



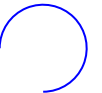


O descontentamento que causa o anseio pela reforma tributária se dá em razão de problemas como a regressividade do sistema tributário, uma vez que a tributação incide substancialmente sobre o consumo, onerando de modo desproporcional as camadas menos favorecidas economicamente.

Não obstante a regressividade, outro fator determinante consiste na ausência de transparência e na complexidade do sistema tributário, uma vez que constantemente os contribuintes com dúvidas sobre quais os tributos incidentes de fato numa determinada operação, e suas respectivas regras, que fazem com que os contribuintes comumente tenham que dispendir tempo e dinheiro para cumprir com as obrigações acessórias e efetivar o pagamento dos tributos ¹, sob pena de multa em caso de apresentações de informações incorretas ou omissas nas respectivas declarações.



Assim sendo, ao menos sob a justificativa de desburocratizar a arrecadação, aumentar a eficiência da arrecadação, garantir transparência e alcançar a equidade, foram apresentados Projetos de Lei (“PL”) e de Emendas à Constituição (“PEC”), visando a reforma do atual sistema tributário, podendo ser dividido entre a reforma dos tributos sobre a renda e a reforma dos tributos incidentes sobre o consumo, as quais serão rapidamente expostas a seguir.



A reforma mais avançada em termos legislativos, visto que já foi aprovada pela Câmara Dos Deputados, estando pendente a discussão e aprovação pelo Senado Federal, consiste No Substitutivo ao **PL nº. 2.337/2021**, o qual altera as regras vigentes quanto ao Imposto de Renda de Pessoas Físicas (“IRPF”) e Jurídicas (“IRPJ”), bem como da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”), destacando-se os principais pontos:

- Dividendos pagos pelas Pessoas Jurídicas, que atualmente estão isentos, ficam sujeitos ao Imposto sobre Renda Exclusivamente Retido na Fonte **à alíquota de 15%**;
- Redução da alíquota do IRPJ de **15% para 8%**, condicionada à instituição de adicional de **1,5%** da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (“CFEM”);
- Redução da alíquota da CSLL de **9% para 8%**, condicionada à revogação de benefícios fiscais de alíquota zero e crédito presumido para determinados setores
- Atualização da tabela progressiva de IRPF, de modo que as Pessoas Físicas que auferiram rendimentos tributáveis em até **R\$2.500,00** por mês passam a estar na faixa de isenção.





Entre as propostas de reforma tributária sobre os tributos incidentes sobre o consumo, encontram-se as **PECs 45/2019** e **110/2019**, bem como o **PL 3.887/2020**, diferenciando-se primordialmente quanto a forma de realização e o órgão impulsionador.

A PEC nº. **45/2019** é de iniciativa da Câmara dos Deputados e pretende instituir o Imposto sobre Bens e Serviços (“IBS”) por meio da unificação dos seguintes tributos: Imposto sobre Produtos Industrializados (“IPI”), Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do





Servidor Público (“PIS”), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”), Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (“ICMS”) e Imposto Sobre Serviços (“ISS”), tributos que incidem sobre o consumo e que serão substituídos pelo Imposto sobre Bens e Serviços (“IBS”) cuja competência será da União.

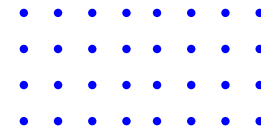
A PEC nº. 110/2019, de iniciativa do Senado Federal, de igual modo instituir o IBS por meio da unificação dos seguintes tributos: IPI, Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”), PIS/PASEP, COFINS, Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (“CIDE-Combustíveis”), Salário-Educação, ICMS e ISS.



Por sua vez, o **PL 3.887/2020** de iniciativa do Poder Executivo, instituir a Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços (“CBS”), por meio da unificação dos seguintes tributos: PIS/Pasep sobre a receita, folha de salários e importação; COFINS e COFINS-Importação.

Importante destacar que neste caso, ainda remanesceriam a cobrança de ICMS e ISS, tributos de competência Estadual e Municipal, respectivamente, que incidem sobre o consumo. Portanto, tendo em vista os diversos prismas da reforma tributária, bem como as alterações que se pretendem promover, há a necessidade dos investidores estarem atentos às suas movimentações, dada a possibilidade de afetar os projetos em andamento, seja por meio da alteração na carga tributária, instituição de tributos sobre a distribuição de dividendos, alteração na regra da apropriação de créditos tributários, entre outras medidas.





Obrigado!

atendimento@abgd.com.br
abgd.com.br



ELABORAÇÃO:
Einar Tribuci,
Diretor de Assuntos Tributários da ABGD

